



**LEI Nº 1.722, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

*Concede incentivo fiscal com redução na alíquota de ISSQN às empresas instaladas, ou que venham a se instalar, no Município de Aliança e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ALIANÇA APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município de Aliança, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e que exerçam atividades de:

- I – Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;
- II – Siderurgia;
- III – Metalurgia;
- IV – Petroquímica;
- V – Eletromecânica
- VI – Estocagem e distribuição de petróleo, álcool, bioderivados e gás natural;
- VII – Equipamentos de Indústria e Agroindústria;

**Parágrafo Único** - Os benefícios fiscais desta Lei restringem-se às atividades relacionadas neste artigo.

**Art. 2º** - Para participar do programa previsto nesta Lei, as empresas deverão habilitar-se junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município para comprovar que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar o requerente adimplente com os tributos municipais;



II - exercer o requerente as atividades previstas no artigo 1º;

III - Prestar demais informações, relativas ao faturamento e recolhimento de tributos das atividades do art. 1º, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Considera-se adimplente com os tributos municipais a empresa que tiver em curso de parcelamento, desde que não haja parcelas em atraso.

§ 2º No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o benefício será suspenso automaticamente, devendo ser utilizada a alíquota prevista no Código Tributário Municipal para as atividades previstas no artigo 1º.

§ 3º Em caso de fraude, dolo ou simulação por parte do beneficiário, inclusive a apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais deverão ser homologados por "Decreto" expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Aliança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do deferimento do incentivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira analisará em conjunto com a assessoria jurídica municipal o processo relativo ao pedido de benefício fiscal, apresentando parecer conclusivo.

**Art. 4º** A alíquota do ISSQN fica fixada em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para as pessoas jurídicas beneficiárias do incentivo disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Decidido pelo cancelamento do incentivo, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único. Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.

**Art. 6º** O benefício poderá ser estendido caso o beneficiário comprove, a cada 2 (dois) anos, a partir da data de início de seu benefício, a contratação de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, constituindo acréscimo ao quadro de funcionários.

Parágrafo único. Caso a data a qual se refere o caput do art. 5º recaia em dia não útil, a data será realocada ao dia útil seguinte.



**Art. 7º** O incentivo fiscal concedido nesta Lei será suspenso, salvo motivo de força maior:

- I – Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;
- II – Pela interrupção de obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III – Não atendimento ao que dispuser o Decreto Executivo.

**Art. 8º** O incentivo concedido nesta Lei será revogado, salvo motivo de força maior:

- I – Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do artigo 20 desta Lei;
- II – Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento;
- III – Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (Seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa e apresentação de projeto.

**Art. 9º** O incentivo concedido nesta Lei será passível de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:

- I – seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;
- II – sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.

Parágrafo único. O incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica que não desenvolva qualquer das atividades previstas no § único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 10º** Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-à pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de administração e exploração de equipamentos industriais no Município.

**Art. 11º** A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir do mês seguinte do deferimento do pedido.

**12º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.687/2016.




**PREFEITURA DA  
ALIANÇA**

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 17 de março de 2021.



*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
PREFEITO

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

©   PREFEITURADAALIANCA